



TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PORTARIAS, PROVIMENTOS E OUTROS ATOS DA PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO DO PLENO Nº 10/2020

Altera a redação do artigo 3º da Resolução nº 04/20, do Pleno do Tribunal de Justiça, que trata da realização de sessão de julgamento por videoconferência, em substituição às sessões presenciais, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Ceará

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, por sua composição plenária, no uso de sua competência legal, por maioria, durante sessão realizada em 22 de outubro de 2020;

CONSIDERANDO a decisão do Órgão Especial, na sessão do dia 29.10.2020, no pedido de sustentação oral no Mandado de Segurança nº 0044067-62.2010.06.0000, que relativizou a aplicação do artigo 3º da Resolução nº 4/2020, do Tribunal Pleno;

CONSIDERANDO a necessidade de proporcionar prazo razoável para a apresentação de pedido de realização de sustentação oral nas sessões de julgamento por videoconferência, assim como para adequar-se às ferramentas tecnológicas a permitir realizá-la adequadamente;

CONSIDERANDO pertinente estabelecer tempo adequado para que as secretarias dos órgãos colegiados possam organizar seus trabalhos, realizar as conferências prévias necessárias à realização das sessões, como a conferência de quórum, dos processos pautados, habilitação dos interessados a realizar sustentação oral e outros pontos;

RESOLVE:

Art. 1º. A redação do art. 3º da Resolução nº 04/20, do Pleno do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, que trata da realização de sessão de julgamento por videoconferência, em substituição às sessões presenciais, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Ceará, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º A sustentação oral poderá ser realizada por videoconferência, atendidas as seguintes condições:

I – inscrição até o encerramento do expediente do dia útil anterior ao da sessão requerida mediante canal de contato disponibilizado pela secretaria do respectivo Órgão Julgador;

II – utilização da mesma ferramenta tecnológica adotada pelo Tribunal Justiça para a sessão específica, sendo de sua inteira responsabilidade a adequação da conectividade e dos equipamentos pessoais que utilizará.

Parágrafo único. Os requisitos previstos nos incisos I e II deste artigo também são exigidos dos advogados que desejarem prestar esclarecimentos em matéria de fato durante a sessão de julgamento” (NR)

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, plenário virtual, Fortaleza, Ceará, em 05 de novembro de 2020.

Des. Washington Luis Bezerra de Araújo - Presidente

Des. Fernando Luiz Ximenes Rocha

Des. Antônio Abelardo Benevides Moraes

Des. Francisco de Assis Figueira Mendes

Des. Francisco Lincoln Araújo e Silva

Desa. Maria Nailde Pinheiro Nogueira

Desa. Vera Lúcia Correia Lima

Des. Emanuel Leite Albuquerque

Des. Paulo Francisco Banhos Ponte

Desa. Francisca Adelineide Viana

Des. Durval Aires Filho

Des. Francisco Gladyson Pontes

Des. Francisco Bezerra Cavalcante

Des. Carlos Alberto Mendes Forte

Des. Teodoro Silva Santos

Desa. Maria Iraneide Moura Silva

Des. Luiz Evaldo Gonçalves Leite

Desa. Maria Vilauba Fausto Lopes

Desa. Lisete de Sousa Gadelha

Des. Raimundo Nonato Silva Santos

Des. Paulo Airton Albuquerque Filho

Desa. Maria Edna Martins

Des. Mário Parente Teófilo Neto

Desa. Tereze Neumann Duarte Chaves

Des. José Tarcílio Souza da Silva

Desa. Maria de Fatima de Melo Loureiro

Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães

Desa. Lira Ramos de Oliveira

Des. Heráclito Vieira de Sousa Neto

Des. Francisco Carneiro Lima

Des. Francisco Mauro Ferreira Liberato

Desa. Marlúcia de Araújo Bezerra

Des. Henrique Jorge Holanda Silveira

Des. Sérgio Luiz Arruda Parente



Des. Antônio Pádua Silva
Des. Francisco Luciano Lima Rodrigues
Desa. Maria do Livramento Alves Magalhães
Des. José Ricardo Vidal Patrocínio
Dra. Rosilene Ferreira Facundo - Juíza Convocada
Dra. Sílvia Soares de Sá Nóbrega.
Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto
Dra. Sílvia Soares de Sá Nóbrega.

RESOLUÇÃO DO ÓRGÃO ESPECIAL Nº 23/2020

Dispõe sobre as competências das unidades que integram a Secretaria de Finanças (Sefin) do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, nos termos da Lei Estadual nº 16.208, de 3 de abril de 2017.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, por meio do Órgão Especial, no uso de sua competência legal, por decisão de seus componentes, em sessão realizada em 05 de novembro de 2020,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a Lei Estadual nº 16.208, de 3 de abril de 2017, que estabelece normas gerais para a organização dos serviços administrativos do Poder Judiciário do Estado do Ceará e prevê, no art. 65, a edição de Resolução com o fim de regulamentar as competências das unidades administrativas do Tribunal de Justiça e dos Fóruns da Comarca da Capital e do Interior;

RESOLVE:

Art. 1º A Secretaria de Finanças (Sefin) é responsável pela gestão do macroprocesso Gerir Orçamento, Finanças e Contabilidade, abrangendo todos os processos de trabalho executados por suas unidades.

Parágrafo único. Os processos relacionados ao planejamento orçamentário, integrantes do macroprocesso mencionado no caput deste artigo, não são executados pela Sefin e, assim, não estão sob sua gestão.

Art. 2º No âmbito das atribuições dos cargos de gerência e coordenação da Secretaria de Finanças e de suas unidades, inclui-se a gestão dos processos mencionados no caput do artigo anterior, independente da existência de fluxograma ou de outras representações formais.

Parágrafo único. A gestão prevista no caput deste artigo inclui monitorar os resultados dos processos de trabalho, propor melhorias e observar as demais atribuições previstas na Resolução do Órgão Especial que dispõe sobre o Escritório de Processos de Trabalho.

Art. 3º Subordinam-se à Secretaria de Finanças (Sefin):

I - Gerência de Receitas:

- a) Coordenadoria de Arrecadação;
- b) Coordenadoria de Fiscalização das Receitas;

II - Gerência de Despesas:

- a) Coordenadoria de Empenho;
- b) Coordenadoria de Pagamento;

III - Gerência de Contabilidade e Controle:

- a) Coordenadoria de Controle e Programação;
- b) Coordenadoria de Orçamento e Contabilidade.

Art. 4º Compete ao Assistente de Apoio Técnico da Secretaria de Finanças:

- I - auxiliar a Secretaria de Finanças, prestando suporte técnico e administrativo;
- II - auxiliar na elaboração de minutas de despachos, atas, memorandos, ofícios e outros documentos relacionados às Gerências de Arrecadação, Despesas e Orçamento e Contabilidade, quando necessário;
- III - realizar estudos e pesquisas, para subsidiar a elaboração de pareceres;
- IV - fornecer informações necessárias ao atendimento das consultas formuladas por unidades internas ou órgãos externos;
- V - realizar outras atividades correlatas.

Art. 5º Compete à Gerência de Receitas:

- I - coordenar as atividades de arrecadação das receitas destinadas aos Fundos;
- II - assessorar a Secretaria de Finanças do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, na definição de metas e objetivos no âmbito da gestão da arrecadação de recursos destinados ao Fundo de Reparelhamento e Modernização do Poder Judiciário – FERMOJU, ao Fundo de Segurança dos Magistrados – FUNSEG, ao Fundo Especial de Custeio das Despesas com Diligências dos Oficiais de Justiça – FECDOJ e a outros que venham a ser instituídos, em consonância com os parâmetros estabelecidos pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), para atender às necessidades da sociedade;
- III - participar do planejamento estratégico da Secretaria de Finanças do TJCE;
- IV - participar da elaboração da proposta orçamentária e financeira do Poder Judiciário;
- V - estabelecer, orientar, acompanhar e avaliar prioridades e normas que viabilizem a aplicação dos recursos financeiros destinados aos Fundos;
- VI - participar da elaboração das diretrizes operacionais dos Fundos, bem como dos relatórios de acompanhamento da arrecadação deles;
- VII - participar da elaboração de normas e instruções complementares que disponham sobre a arrecadação dos recursos financeiros disponíveis;
- VIII - participar dos processos de negociação com os órgãos responsáveis, com as Secretarias de Vara e com os magistrados das comarcas, proporcionando melhorias na gestão de arrecadação de Fundos;
- IX - prover as condições necessárias para adequar boas práticas de gestão de arrecadação às necessidades do Poder Judiciário do Estado do Ceará;
- X - desenvolver e manter relacionamento institucional com as unidades judiciais, extrajudiciais e com a Corregedoria-Geral da Justiça;
- XI - prestar as informações demandadas pelos órgãos de controle interno e externo;
- XII - realizar outras atividades correlatas.

§ 1º Compete à Coordenadoria de Arrecadação: